LEI MUNICIPAL Nº 3.099, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de diárias a prefeito(a), vice-prefeito(a) e servidores públicos do Município de Santo Augusto, estabelece o ressarcimento de despesas com alimentação e transporte e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O ressarcimento das despesas decorrentes dos deslocamentos dos agentes políticos e servidores públicos do Poder Executivo de Santo Augusto para fora do Município, bem como o pagamento de diárias e sua prestação de contas, serão realizadas na forma prescrita na presente Lei.

Art. 2º As diárias, despesas com alimentação, bem como as despesas de combustíveis e/ou outros meios de transporte, serão concedidas mediante autorização do Chefe do Poder Executivo, encaminhadas através de requisição específica, com a justificativa da necessidade e o tempo de afastamento do Município.

Art. 3º Nos deslocamentos que importem proximidades da sede do Município, ou seja, com a distância de até 200 km (duzentos quilômetros), bem como que não necessitem pernoite, o pagamento das despesas com alimentação e transporte serão efetivadas sob a forma de ressarcimento, pelo valor da nota fiscal do estabelecimento emissor, com o seguinte teto para alimentação:

I - café da manhã até o valor de R$ 18,00 (dezoito reais);
II - almoço até o valor de R$ 35,00 (trinta e cinco reais);
III - jantar até o valor de R$ 40,00 (quarenta reais).

Parágrafo primeiro: o pagamento das despesas com alimentação poderá ser revisado anualmente pelo IPCA, mediante Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo segundo: o pagamento das despesas com transporte deverá ser comprovado com notas fiscais, contrato de transporte e vouchers, no caso de passagens áreas.

Art. 4º O valor das diárias que serão devidas de acordo com a tabela a seguir, poderão ser atualizadas anualmente pelo IPCA, mediante Decreto do Poder Executivo:

Parágrafo Primeiro - Para dentro do Estado:

I - Prefeito(a) e Vice-Prefeito(a) Municipal: R$ 350,00;
II - Secretários Municipais, Assessores Jurídicos, Assessor de Planejamento, Imprensa e Chefe de Gabinete: R$ 300,00;
III - demais servidores: R$ 250,00;

Parágrafo Segundo - Para fora do Estado:
I - Prefeito(a) e Vice-Prefeito(a) Municipal: R$ 450,00;
II - Secretários Municipais, Assessores Jurídicos, Assessor de Planejamento, Imprensa e Chefe de Gabinete: R$ 400,00;
III - demais servidores: R$ 350,00.

Parágrafo Terceiro: Para o Distrito Federal os valores previstos no parágrafo segundo serão multiplicados por 1.3.

Art. 5º As diárias, despesas com alimentação, bem como as despesas de transporte, deverão ser pagas antecipadamente ao deslocamento.

Art. 6º A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo máximo de 72 horas após o retorno ao Município.

Parágrafo Primeiro - A não prestação de contas no prazo estabelecido ensejará o registro individual dos valores e seu desconto automático em folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo - No ato da prestação de contas, a diferença entre o gasto efetivamente realizado e o valor recebido para transporte, deverá ser devolvido aos cofres municipais.

Art. 7º As diárias, despesas com alimentação, bem como as despesas de transporte, somente poderão ser pagas mediante a manutenção de rastreamento dos veículos com equipamentos já instalados, obrigatoriedade da instalação em novos veículos adquiridos, ou nova implementação caso for, e comprovação de renovação permanente deste serviço de rastreamento e monitoramento veicular à frota pertencente ao Município de Santo Augusto/RS.

Parágrafo Primeiro - Excluam-se do disposto ao caput do artigo 7° as viagens que ocorrerem sem a utilização de veículos de propriedade da municipalidade, devendo estas serem comprovadas mediante a apresentação de ticket de passagem rodoviária/aérea quando o deslocamento se der por esses meios, ou se o deslocamento for de carona, comprovar com notas de hospedagem.

Parágrafo Segundo - Será considerado irregular a concessão de diárias e adiantamento para alimentação se não atender o disposto no caput do artigo 7°, sendo punido com multa de URM - Unidade de Referência Municipal a autoridade que autorizou a concessão da(s) diária(s) ou adiantamento.

Art. 8º Ficam revogadas a Lei Municipal nº 2.582, de 08 outubro de 2014, Decreto Executivo Nº. 3.932, de 15 de março de 2018 e demais disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 16 DE AGOSTO DE 2021.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

Registre-se e Publique-se em 16.08.2021.

Juliana Backes Lutz,
Secretária Municipal de Administração.